



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Projeto de Lei nº 366/2022

**EMENTA:** Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Xexéu e dá outras providências.

**O VEREADOR RICARDO UCHOA**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, submete, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Xexéu, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui o dia 31 do mês de Outubro de cada ano, como o “Dia do Evangélico” que significa movimento de União da Igreja Evangélica no âmbito do município de Xexéu.

Art. 2º Estabelece inserir tendência ao movimento de união entre as Igrejas Evangélicas do Município e torna ponto facultativo o Feriado Municipal, estendendo-se a todas as repartições públicas e privadas, bem como ao comércio local, a data especificamente prevista no artigo anterior.

Art. 3º O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º A programação para a data específica nesta Lei, será elaborada por representantes de cada igreja evangélica, culminando com uma festividade que ficará a cargo da organização do evento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal 01 de Agosto de 2022

---

Ricardo Uchoa  
Vereador



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Eu, **Ricardo Uchoa**, respeitadas as normas regimentais, venho apresentar exposição de motivos do presente Projeto de Lei que institui no âmbito municipal o "Dia do Evangélico" e dá outras providências.

A influência do Cristianismo na formação do nosso Estado sempre esteve presente, tanto que, à exceção da Constituição de 1891 e da Carta Política de 1937, todas as nossas Cartas Magnas invocaram em seus respectivos preâmbulos "a proteção de Deus" na sua promulgação.

Portanto, embora o laicismo seja um princípio político que rejeita a influência da Igreja na esfera pública do Estado, considerando que os assuntos religiosos devem pertencer somente à esfera privada do indivíduo, não podemos rejeitar a ideia de que o laicismo é diferente do anticlericalismo, tanto que o inciso VI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve "[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Isso quer dizer, pois, que embora não possa a Igreja influenciar nos assuntos do Estado, e também este último nas questões da Igreja, cada seguimento religioso tem o legítimo direito de receber do Estado, com isonomia, o apoio político na divulgação de suas atividades espirituais, culturais e religiosas.

Assim, entendendo que a República Federativa do Brasil não adota o estado confessional, pois, não possui uma religião oficial, como representantes do povo devemos garantir igualdade aos evangélicos, permitindo que aqueles tenham uma data específica no calendário do município para comemoração e divulgação de seus trabalhos espirituais, culturais e sociais.

Entendendo, portanto, que o laicismo constitucional é que nos permite propor Leis que atendam ao interesse da parcela evangélica de nossa população, o que representa 22,2% da população brasileira segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

E não se diga da necessidade de consulta pública nos termos da Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, posto que existe a Lei Federal nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, que reconhece a significância do Dia do Evangélico para o seguimento religioso específico, não existindo óbice ou norma local que estabeleça a necessidade de consulta pública para instituição desta mesma data em nível municipal, entendendo a melhor doutrina, inclusive, que os critérios da Lei nº 12.345, de 2010, aplicam-se somente às datas comemorativas de âmbito nacional e não locais, aplicando nestas situações apenas a Lei Orgânica e as leis específicas locais.

Atendendo ao legítimo interesse da comunidade evangélica, com o presente Projeto de Lei propomos a instituição do "Dia Municipal do Evangélico" como um feriado municipal em respeito ao sentimento e as tradições religiosas dos evangélicos.

A proposta é que nesta data oficial do município as Igrejas e entidades evangélicas com atuação em nosso território possam juntamente com a comunidade divulgar seu trabalho espiritual, cultural e social para a sociedade.

Ademais, o mês de outubro é importante para as religiões fundamentadas no cristianismo em função do "Dia Nacional da Proclamação do Evangelho", comemorado no dia 31 de outubro (artigo 1º da Lei Federal nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016).

Portanto, pela relevância da data, como garantia do princípio da igualdade e da liberdade de culto, nada mais justo que os evangélicos, parte significativa de nossa população, tenham em nosso calendário oficial uma data para celebração de sua fé, com o que conto com a aprovação deste projeto pelos meus pares em respeito aos evangélicos de Xexéu-PE.

Sala de Sessões da Câmara Municipal 01 de Agosto de 2022

---

Ricardo Uchoa  
Vereador